

PROJETO DE LEI Nº 5.230, DE 2023.

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e define diretrizes para a política nacional de ensino médio.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(Da Sra. Adriana Ventura)

Art. 1º. O Art. 35-B da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluído pelo Art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.230 de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35-B. A formação geral básica, com carga horária mínima anual de **1.800 (mil e oitocentas)** horas, ocorrerá mediante articulação de Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada de que trata o caput do art. 26 desta Lei.

Parágrafo único. A carga horária destinada à formação geral básica dos estudantes do ensino médio será ofertada de forma presencial, admitido, excepcionalmente, ensino mediado por tecnologia, na forma de regulamento elaborado com a participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino.” (NR).”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda busca aprimorar as mudanças propostas para a carga horária da formação geral básica (FGB).



* C D 2 3 9 2 1 0 9 1 7 6 0 0 *

A legislação atual tem, de fato, problemas. Ao estabelecer um limite máximo, em vez de mínimo, permite que uma rede de ensino oferte, por exemplo, uma FGB com apenas 1.000 horas, o que não seria suficiente para abordar consistentemente os conhecimentos da BNCC. Além disso, em escolas de tempo integral, a limitação da FGB impede a melhor utilização eficiente do tempo adicional, já que só é possível preenchê-lo com itinerários formativos.

A solução proposta pelo Governo, por sua vez, conduziria o ensino médio de volta ao modelo anterior, com um mínimo de 2.400 horas para a FGB, reduzindo excessivamente a carga horária disponível para os itinerários formativos (ou percursos de aprofundamento), que constituem a essência do NEM: mais autonomia para que os estudantes escolham percursos formativos que lhe interessam, resultando em mais motivação para estudar.

O Substitutivo avança ao propor uma carga horária de 2.100 horas destinada à FGB. Porém, entendemos que tal carga ainda é excessiva, em especial, quando consideramos que a carga horária total de muitas escolas ainda é bastante reduzida. A presente Emenda propõe, portanto, ajustar esse limite para 1.800 horas. Ao fazê-lo, torna desnecessário o parágrafo primeiro do mesmo artigo, que estabeleceria o limite diferenciado de 1.800 horas para a Educação Profissional e Tecnológica. Ambas as modalidades passariam a ter, portanto, a mesma carga horária mínima destinada à FGB, facilitando, inclusive, a articulação entre essas modalidades pelas redes de ensino.

Entendemos que tal medida é fundamental para conciliar o necessário aprimoramento do NEM à preservação dos avanços por ele trazidos a esta fundamental etapa de ensino no país.

Sala das Sessões, ____ de dezembro de 2023.

Deputada **ADRIANA VENTURA**
(NOVO/SP)



* C D 2 3 9 2 1 0 9 1 7 6 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Adriana Ventura)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e define diretrizes para a política nacional de ensino médio.

Assinaram eletronicamente o documento CD239210917600, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD
- 3 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)

